

de Mecânico e Encarregado da Oficina de Cust. 2.700,00 para Cust. 4.000,00; do Motorista do Laminhão de Cust. - 2.800,00 para Cust. 4.000,00; de Encarregado da Usina Elétrica de Cust. 2.800,00 para Cust. 3.800,00; do Encarregado da Bomba d'Água de Cust. 1.700,00 para Cust. 2.500,00; do Encarregado do Matadouro Municipal e Granja da Prefeitura de Cust. 1.700,00 para Cust. 2.500,00; de J. de T. da Luma de Cust. 80,00 diários para Cust. 100,00 diários.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito especial, para atender a elevação dos vencimentos acima relacionados.

Art. 3º - A elevação de vencimentos é a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aruanjê, 23 de maio de 1957.

Mirap. de
Prefeito Municipal
Crestesponal
Secretário

Lei n.º 6/57.

A Câmara Municipal de Aruanjê, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em isentar o Imposto Predial, referente ao Predio de Aruanjê, construído nesta cidade, pela firma Sobesak, Figueira & Cia, Predio esse situado na rua 15 de Novembro n.º 11.

de ser e
cidade
Quant
desta
publica
23 de

do Par
a vege
Zir da
do lot
Muni.
Zir da
das de
por
te Lei,
trimon
regun p
Lei n.º

[Signature]

Art. 2º - Esta licença é concedida em virtude de ser o referido Sedió o maior e atualmente nesta cidade, sendo que a licença ora concedida porvalencia em quanto a este Sedió continuar a ser o maior nesta cidade.

Art. 3º - J. prout de entrada em vigor na data de aver publicação e verificação de o contrário.

Gabinete do Chefe do Município de Ocaucinga de Sul, 23 de maio de 1957.

[Signature]
Chefe do Município
Ocaucinga de Sul
Paraná

Dei. n.º 7/57

O Município de Ocaucinga de Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Chefe do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir da tabela tributária em vigor, o preço a pagar por lote do loteamento da sede do distrito de Ocaucinga de Sul, de acordo com o valor de equidade de R\$ 10,00 (dez reais) para lotes de equidade de R\$ 8,00 (oito reais) e dos lotes centrais dos blocos de R\$ 6,00 (seis reais) para R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º - J. prout de entrada em vigor na data de aver publicação e verificação de o contrário.

Art. 3º - J. prout de entrada em vigor na data de aver publicação e verificação de o contrário.

[Vertical text on the right edge of the page, partially obscured and difficult to read]